



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 1/16:

Aprova o Regime Jurídico da Actividade de Restauração e Similares. —
Revoga o Decreto n.º 66/75, de 25 de Janeiro e todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 2/16:

Atribui à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 2/15 — Garoupa Oeste.

Decreto Presidencial n.º 3/16:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 6/15 — Cegonha.

Despacho Presidencial n.º 1/16:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado Medvida, Limitada, no valor de USD 24.000.000,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do contrato de investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 2/16:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado Instituto Médio Politécnico Cassoma, Limitada, no valor de USD 10.545.000,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do contrato de investimento que o projecto venha a necessitar no quadro de seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 3/16:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado FUNZI — Complexo Agro-Industrial Integrado, Limitada, no valor de USD 52.279.078,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do contrato de investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na assinatura do contrato de prestação de serviços de manutenção do sistema eléctrico, de geradores e do sistema de telecomunicações para o Complexo de Edifícios Clássicos de Talatona, com a empresa IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S.A.

Despacho n.º 2/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na assinatura do contrato de prestação de serviços de manutenção do sistema de canalização, bombagem de água e escoamento de águas residuais para o Complexo de Edifícios Clássicos de Talatona, com a empresa IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S.A.

Despacho n.º 3/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na assinatura do contrato de prestação de serviços de manutenção dos sistemas de ventilação e ar condicionado para o Complexo de Edifícios Clássicos de Talatona, com a empresa IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S.A.

Ministério da Educação

Despacho n.º 4/16:

Subdelega plenos poderes a David Leonardo Chivela, Director do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, para representar este Ministério na assinatura do Acordo de Cooperação entre o Ministério da Educação e a Comissão de Mercados de Capitais.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 5/16:

Abre o Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Construção da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Cuito Cuanavale, no Município de Ombandja, Xangongo, Província do Cunene e cria a Comissão de Avaliação do referido procedimento concursal.

Despacho n.º 6/16:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Katyavala Bwila e a Universidade de Coimbra.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 7/16:

Subdelega competência a Luzia Júlio João, Secretária Geral, para assinar os Contratos de Cessão de Direitos de Autor entre este Ministério e Maria Eugénia Neto no âmbito do Jardim do Livro Infantil edição 2014, referentes à edição de cinco obras literárias.

	N.º	Requisitos	3.ª Classe	2.ª Classe	1.ª Classe	Luxo
Escadas	34	Entrada de serviço distinta da entrada para os utentes	X	X	X	X
	35	Escadas providas de corrimão	X	X	X	X
	36	Escada interior para os utentes	X	X	X	-
	37	Escada interior privativa para os utentes	O	O	O	X
	38	Escada de serviço	X	X	X	X
	39	Monta-Pratos, sempre que o estabelecimento esteja instalado em mais de um piso	X	X	X	X
	40	Ascensor, desde que o estabelecimento ocupe mais de três pisos, incluindo o rés-do-chão	X	X	X	-
	41	Ascensor, desde que o estabelecimento ocupe mais de dois pisos, incluindo o rés-do-chão	X	X	X	X
Ascensores	42	Ascensor e Monta-cargas, quando instalado em piso superior ao segundo incluindo o rés-do-chão	X	X	X	X
SERVIÇOS						
Serviços	43	Serviço de bar	X	X	X	X
	44	Serviço de Cafeteria	X	X	X	X
	45	Serviço telefónico com acesso à rede exterior	X	X	X	X
	46	Portaria, nos estabelecimentos com espaços de dança	X	X	X	X

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 2/16 de 4 de Janeiro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam, por um lado, que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental, fazem parte do domínio público do Estado e, por outro, que os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos serão concedidos à SONANGOL-E.P.;

Uma das componentes da estratégia da Concessionária Nacional traduz-se na viabilização dos projectos de desenvolvimento e produção de gás natural nas áreas de concessão e, adicionalmente, no suporte ao desenvolvimento de projectos de utilização de gás;

A Concessionária Nacional pretende realizar actividades de avaliação, desenvolvimento e produção de gás na área de concessão, com o fim de se identificar recursos adicionais, através de estudos geofísicos, geológicos e de reservatórios (2G&R), para avaliar a descoberta de gás natural do poço Garoupa Oeste;

A SONANGOL-E.P. não pretende associar-se a qualquer entidade para executar as operações petrolíferas na área designada Bloco 2/15 - Garoupa Oeste, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 44.º da Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Atribuição de direitos mineiros)

É atribuída à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.

ARTIGO 2.º

(Área da concessão)

1. A área de concessão é a descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambos do presente Decreto Presidencial.
2. Em caso de existência de qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, deve prevalecer a descrição da área da concessão que é feita no Anexo A.
3. Caso seja encontrado na área de concessão do Bloco 2/05 e/ou áreas limítrofes do Bloco 3, qualquer outro prospecto de gás natural, durante a vigência do presente Decreto, deve o mesmo ser incluído, automaticamente, na área de concessão do Bloco 2/15 - Garoupa Oeste, devendo a Concessionária Nacional efectuar a respectiva comunicação ao Ministério dos Petróleos.

ARTIGO 3.º

(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:
 - a) Período de Pesquisa: 6 (seis) anos a contar da data da publicação do presente Decreto Presidencial;

b) Período de Produção: 20 (vinte) anos por cada Área de Desenvolvimento, a contar da data da declaração da respectiva Descoberta Comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei das Actividades Petrolíferas, os períodos de concessão referidos no n.º 1 podem ser, excepcionalmente, prorrogados mediante requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de desenvolvimento e produção de gás, na área de concessão do Bloco 2/15 — Garoupa Oeste é a SONANGOL-E.P., que pode celebrar um Contrato de Serviços com Risco com as entidades a aprovar pelo Departamento Ministerial que se superintende o Sector dos Petróleos.

2. A mudança de Operador carece da prévia autorização do Departamento Ministerial que se superintende o Sector dos Petróleos, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições constantes do presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

BLOCO 2/15 - GAROUPA OESTE

ANEXO A

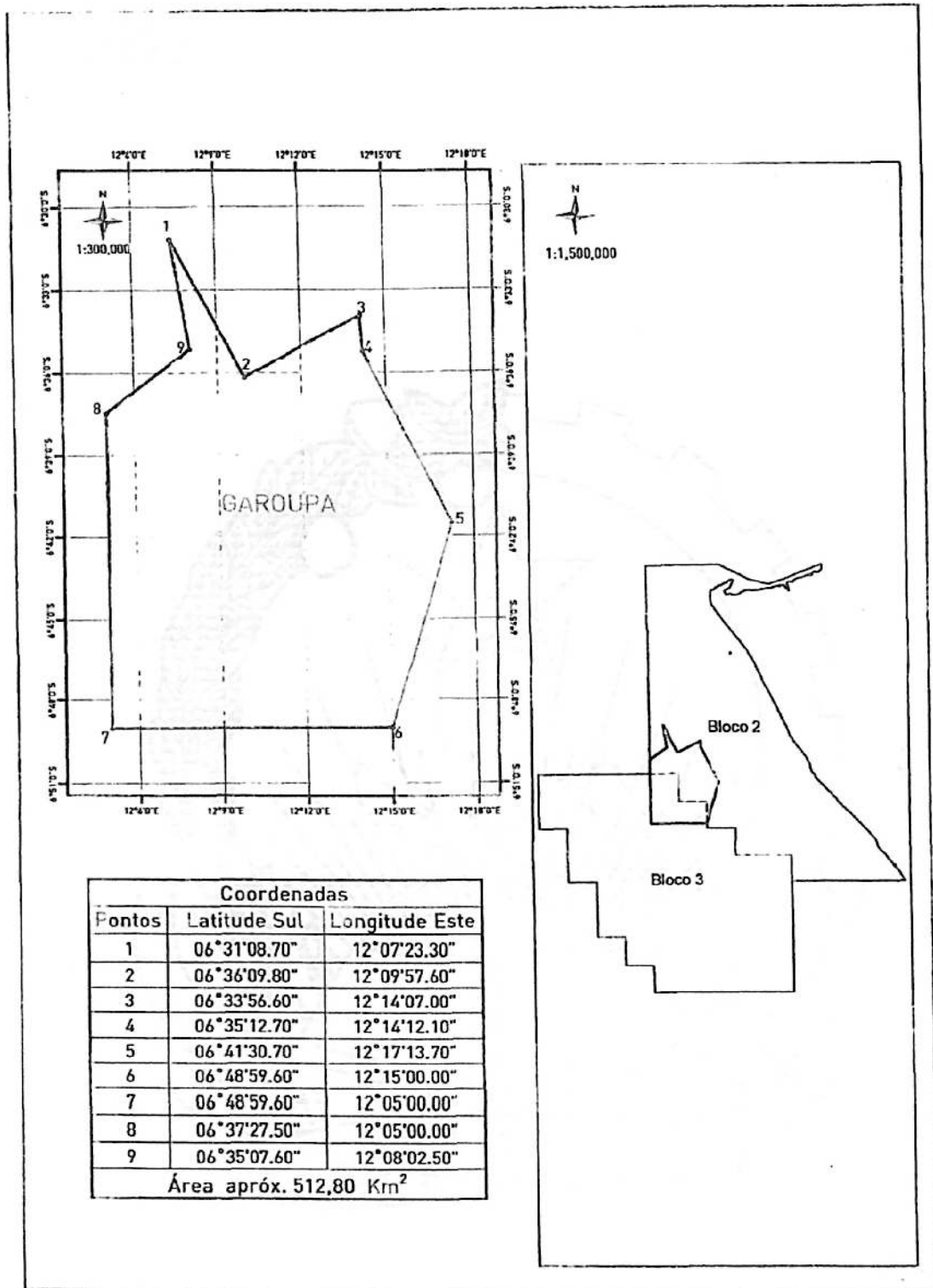
Descrição da Área da Concessão

A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 a 9, esta incluída no seguinte perímetro:

Começando com o ponto de intercepção do Paralelo 6° 31' 08.70" S e o Meridiano 12° 07' 23.30" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 6° 31' 08.70" S e Longitude 12° 07' 23.30" E. Seguindo deste ponto em direcção a Sudeste até interceptar o Paralelo 6° 36' 09.80" S e o Meridiano 12° 09' 57.60" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 6° 36' 09.80" S e Longitude 12° 09' 57.60" E. Seguindo deste ponto em direcção a Nordeste até interceptar o Paralelo 6° 33' 56.60" S e o Meridiano 12° 14' 07.00" E temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 6° 33' 56.60" S e Longitude 12° 14' 07.00" E. Seguindo deste ponto em direcção a Sudeste até interceptar o Paralelo 6° 35' 12.70" S e o Meridiano 12° 14' 12.10" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 6° 35' 12.70" S e Longitude 12° 14' 12.10" E. Seguindo deste ponto em direcção a Sudeste até interceptar o Paralelo 6° 41' 30.70" S e o Meridiano 12° 17' 13.70" E temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 6° 41' 30.70" S e Longitude 12° 17' 13.70" E. Seguindo deste ponto em direcção a Sudoeste até interceptar o Paralelo 6° 48' 59.60" S e o Meridiano 12° 15' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 6° 48' 59.60" S e Longitude 12° 15' 00.00" E. Seguindo deste ponto em direcção a Oeste até interceptar o Paralelo 6° 48' 59.60" S e o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 6° 48' 59.60" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Seguindo deste ponto em direcção a Norte até interceptar o Paralelo 6° 37' 27.50" S e o Meridiano 12° 05' 00.00" E, temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 6° 37' 27.50" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Seguindo deste ponto em direcção a Nordeste até interceptar o Paralelo 6° 35' 07.60" S e o Meridiano 12° 08' 02.50" E temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 6° 35' 07.60" S e Longitude 12° 08' 02.50" E, finalmente deste ponto seguindo em direcção a Noroeste até atingir o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Elipsóide WGS84.

ANEXO B	MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO BLOCO 2/15 - GAROUPA OESTE
---------	-----------------------------------------------------------------



ELIPSOIDE WGS84 - UTM-Zone335

2483-JUL-15-GIS-GAD

Decreto Presidencial n.º 3/16
de 4 de Janeiro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado;

A referida Lei determina também que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à SONANGOL-E.P.;

Considerando que a fase inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 6/06, cessou a 30 de Novembro de 2014, tendo o Bloco Cegonha sido declarado Poço Comercial;

Atendendo que a Área do Bloco supracitado reverteu a favor do Estado, nos termos previstos no Decreto Executivo n.º 92/15, de 5 de Março, pelo facto de a sua concessão ter sido extinta, com base no argumento da caducidade, conforme estabelecido na alínea e) do artigo 51.º e na alínea a) do artigo 56.º, ambos da Lei das Actividades Petrolíferas;

Tendo em conta que a SONANGOL-E.P. não pretende associar-se a qualquer Entidade para executar as operações petrolíferas na área designada do Bloco 6/15 - Cegonha, de acordo com o n.º 1 do artigo 44.º da Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na Área de Concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.

ARTIGO 2.º
(Área de Concessão)

1. A Área de Concessão é descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambas do presente Decreto Presidencial.

2. No caso de haver qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a discricção da Área de Concessão que é feita no Anexo A.

3. Caso seja encontrado na Área de Concessão do Bloco 6/15 — Cegonha, qualquer outro prospecto de gás natural, durante a vigência do presente Decreto Presidencial deve o mesmo ser incluído, automaticamente, na Área de Concessão referenciada neste Diploma, devendo a Concessionária Nacional efectuar a respectiva informação ao Ministro dos Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da Concessão é a seguinte:
 - a) Período de pesquisa: 3 (três) anos a contar da data de publicação do presente Decreto Presidencial;
 - b) Período de Produção: 20 (vinte) anos a contar da data da declaração da descoberta comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei das Actividades Petrolíferas os períodos de concessão referidos no n.º 1 podem, excepcionalmente ser prorrogados, mediante requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, na Área de Concessão é a SONANGOL-E.P. que pode celebrar um Contrato de Serviços com Risco com as entidades a ser aprovado pelo Departamento Ministerial que superintende o Sector dos Petróleos.

2. A mudança de operador carece da prévia autorização do Departamento Ministerial que superintende o Sector dos Petróleos, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.